

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº     , DE 2002

(Do Sr. Bispo Wanderval e outros)

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado de São Paulo do Leste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado, com fundamento nos arts. 48, VI, 49, XV, e 18, § 3º da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, plebiscito para que o eleitorado de todo o Estado de São Paulo decida sobre a conveniência de serem desmembrados de seu território, para criar o Estado de São Paulo do Leste, os Municípios de **Águas da Prata, Aguai, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Altair, Americana, Américo Brasileiro, Amparo, Analândia, Aramina, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Bragança Paulista, Brodowski, Brotas, Buritizal, Caconde, Cajobi, Cajuru, Campinas, Capivari, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Charqueada, Colina, Colômbia, Cordeirópolis, Cosmópolis, Corumbataí, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dourados, Dobrada, Dumont, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaíra, Guapiaçu, Guará, Guaraci, Guariba, Guatapará, Holambra, Hortolândia, Ibaté, Ibitinga, Icém, Igarapava, Indaiatuba, Ipeúna, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Itajobí, Itapira, Itápolis, Itatiba, Itirapina, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaguariúna, Jardinópolis, Jeriguara, Leme, Limeira, Lindóia, Luiz Antônio, Matão, Miguelópolis, Mocóca, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Nova Europa, Nova Granada, Nova Odessa, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Onda Verde, Orlandia, Orindiúva, Palestina, Paraíso, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pindorama, Pinhalzinho,**

*Piracicaba, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Rafard, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Ribeirão Corrente, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Sales de Oliveira, Saltinho, Santa Bárbara D' Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santa Adélia, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serrana, Serra Negra, Serra Azul, Sertãozinho, Severínia, Socorro, Sumaré, Tabapoã, Tabatinga, Taiaçú, Taquaral, Taiúva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiju, Tuiutí, Uchoa, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto.*

Parágrafo único. Os Municípios que vierem a ser criados por desmembramento de qualquer um dos relacionados neste artigo passam automaticamente a fazer parte do Estado de São Paulo do Leste.

Art. 2º Somente poderão participar da consulta popular os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral até cem dias antes da sua realização.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, para que sejam adotadas as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redivisão territorial do Brasil vem sendo reclamada por vários segmentos de nossa sociedade, estando em tramitação no Congresso Nacional diversos projetos de decreto legislativo convocando plebiscito para a criação de novos Estados, como o do Araguaia, do Maranhão do Sul, do Carajás, do Rio São Francisco e do Tapajós, dentre outros.

O recém criado Estado do Tocantins é um exemplo de que o desmembramento de Estados deve ser estimulado no Brasil. Discursando em Palmas, por ocasião da inauguração de uma hidrelétrica e do aeroporto daquela cidade, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso mostrou-se entusiasmado ao verificar o desenvolvimento que aquela região experimentou depois que se emancipou de Goiás há apenas doze anos, manifestando-se, naquela oportunidade, "*Precisamos criar mais Estados no Brasil. Eu sempre digo que o Tocantins é um exemplo para o Brasil e que precisamos fazer outros Estados como ele. Sem pensar em custos, sem pensar em gastos.*"

A presente iniciativa visa a permitir que a sociedade se manifeste por meio de consulta plebiscitária sobre a criação do Estado de São Paulo do Leste.

A região leste do Estado de São Paulo se ressentente, hoje, de melhores serviços nas áreas de educação, saúde e segurança pública, eis que os investimentos públicos não têm sido suficientes para o atendimento das necessidades básicas de seus Municípios.

A criação do novo Estado permitirá o desenvolvimento harmônico da região leste do Estado de São Paulo, sem prejuízo para o resto do Estado. Ao contrário, o Estado de São Paulo será ressarcido da perda de parte de seu território, na medida em que houver o escoamento, por meio do Porto de Santos, de toda a produção do futuro Estado.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres Membros deste Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, com o que serão atendidos os anseios do povo daquela região.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

Deputado **BISPO WANDERVAL**

Relator